

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

321-20.2007.8.17.0720

Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000321-20.2007.8.17.0720 (423.2007.000321-7/00)**Orgão Julgador**

Vara Unica da Comarca de Inajá

Classe CNJ

Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ

DPVAT.

Partes

Exibindo todas

Autor

Cicero Joaquim da Silva

Advogado

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

18/12/2020 11:34

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

25/08/2020 11:38

Juntada de - Petição (outras) - Juntada nos Autos

17/07/2020 10:32**Registro e Publicação de Sentença**

(Clique para expandir) ... ia injustificada ao ato pericial, o autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Do exposto e de tudo mais que consta nestes autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança de seguro DPVAT, extinguindo com resolução de mérito este feito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo autor, em virtude da sucumbência, estes fixados no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, cuja exigibilidade resta suspensa, ante a gratuidade processual conferida à parte autora. P.R.I. Após o trânsito, certifique-se e arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na respectiva distribuição. Inajá/PE, 05 de junho de 2020. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ/PE Fórum da Comarca de Inajá - Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, Inajá/PE. CEP: 56560-000. Telefone: (87) 3840-1616

05/06/2020 15:50**Extinção do processo com resolução do mérito por improcedência**

(Clique para expandir) ... ia injustificada ao ato pericial, o autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Do exposto e de tudo mais que consta nestes autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança de seguro DPVAT, extinguindo com resolução de mérito este feito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo autor, em virtude da sucumbência, estes fixados no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, cuja exigibilidade resta suspensa, ante a gratuidade processual conferida à parte autora. P.R.I. Após o trânsito, certifique-se e arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na respectiva distribuição. Inajá/PE, 05 de junho de 2020. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ/PE Fórum da Comarca de Inajá - Avenida Cristo Rei, s/n, Centro, Inajá/PE. CEP: 56560-000. Telefone: (87) 3840-1616

22/04/2020 08:40

Conclusos para despacho - Despacho

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)